

segunda-feira, 14 de setembro de 2015 – 16:45

<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

DECISÃO SOBRE RECURSO

Acolho na íntegra as razões e fundamentos contidos no Parecer nº 239.002/2015 exarado pela Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa “**LOC SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.499/0001-40, nos autos do processo de nº 2015.115.004527-2-PA, cujo objeto é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TERRESTRE (CARRO EXECUTIVO , TIPO SEDAN E CARRO UTILITÁRIO – SUV), INCLUINDO CONDUTOR, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDOLIMA – FCJOL – COMO ÓRGÃO GERENCIADOR – E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – ÓRGÃO PARTICIPANTE, NOS EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de Setembro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da FCJOL
Matr.: 35.463